

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

PORTARIA N.º 470 DE 10 DE JANEIRO DE 2015

(DOU de 11/02/2015 - Seção 1)

Altera o Anexo II (Normas Técnicas Aplicáveis aos EPIs) da Portaria SIT n.º 452/2014 e o Anexo 2 (Realização de Ensaios Laboratoriais em EPI) da Portaria SIT n.º 453/2014.

O **SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO** e o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 14, inciso II e art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, **resolvem**:

Art. 1º Alterar os itens A.2.2; E.1.2 e G.3.6 do Anexo II - Normas Técnicas Aplicáveis aos EPI, aprovado pela Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento na NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
A - PROTEÇÃO DA CABEÇA			
.....			
A.2. CAPUZ ou BALACLAVA	Proteção do crânio e pescoço contra:		
		
	A.2.2. Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior EN 14058:2004 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5° C. Para temperaturas acima de -5° C.
.....			
E - PROTEÇÃO DO TRONCO			
E.1. VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO	Proteção contra:		
		
	E.1.2. Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior EN 14058:2004 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5° C. Para temperaturas acima de -5° C.
.....			

G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES			
.....			
G.3. CALÇA	Proteção das pernas contra:		
		
	G.3.6. Agentes térmicos (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5° C.
		EN 14058:2004 ou alteração posterior	Para temperaturas acima de -5° C.
.....			
.....			

Art. 2º Alterar a alínea “h” do item 2.7 do Anexo 2 - Realização de Ensaios Laboratoriais em EPI, aprovado pela Portaria SIT n.º 453, de 20 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

h) data de emissão e data de validade do Certificado;

.....”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
RINALDO MARINHO COSTA LIMA